Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 062/2022

Cidreira, 15 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1776/2010, dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para adequar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentada pela portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria 2.109/2022 ambas de 30 de junho de 2022 (anexas), visando a valorização destes profissionais.

A Emenda Constitucional 120/2022 garante aos Agentes Comunitário de Saúde o piso salarial de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), cujos recursos serão repassados pela União aos Municípios, não repercutindo nos gastos com pessoa para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Tendo em vista que o cargo de Agente Comunitário de Saúde está previsto no Plano de Carreira da Saúde, consoante Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, se faz necessário algumas alterações no referido diploma legal, visto que no Nível NF-1 estão inseridas outras categorias funcionais que não foram contempladas pela EC 120/2022. Assim, criou-se o Nível de vencimento NF-0, onde figurará apenas os Agentes Comunitários de Saúde.

Outrossim, salientamos que em de julho de 2022, a União efetuou o repasse relativo ao mês vigente mais a diferença relativa ao período de maio e junho de 2022. Por isso, a presente Lei terá vigência retroativa ao dia 06 de maio de 2022, data em que foi publicada a EC nº 120/2022, a fim de garantir o direito dos servidores.

Ressaltamos que o Projeto de Lei ora encaminhado precisou de várias análises e pareceres, visto que, mesmo reconhecido o direito dos servidores contemplados pela EC nº 120/2022, nosso Município é um dos poucos onde os Agentes Comunitários de Saúde tem Plano de Carreira, impactando o valor do Piso Salarial em outras vantagens percebidas pelos mesmos, cujos valores deverão ser absorvidos pelo Município.

Pelo exposto, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência a fim de que tenhamos tempo hábil para que o pagamento seja efetuado na Folha do mês de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1776/2010, dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Nível de Vencimento NF-0, no **Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 2º - Fica alterado o Nível de Vencimento do cargo Agente Comunitário de Saúde, criado através da Lei Municipal nº 1776/2010, o qual passa de NF-1 para NF-0.

Art. 3º - Fica incluído no **Anexo V- Hierarquização dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Municipal nº 1776/2010, o Nível: NF-0, Cargo/Grupo: Assistente em Saúde-I.

Níveis de Vencimento	Cargo/Grupo
NF-0	**Assistente em Saúde-I**

Art. 4º - Fica incluído no **Anexo VI- Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei 1776/2010, o Nível de Vencimento NF-0, com as respectivas Classes:

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
NF - 0	**2.424,00**	**2.545,00**	**2.672,46**	**2.806,08**

Parágrafo Único – O Nível NF-0, Classe A, corresponde ao valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2022, cujos recursos serão repassados pela União aos Municípios.

Art. 5º - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração